

AJUSTE PRELIMINAR DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O BANCO DA AMAZÔNIA S/A E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, SIGNATÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO.

Acordam os signatários em conciliar as cláusulas constantes do presente Ajuste Preliminar, a vigor até a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) relativo ao período de 01.09.2013 a 31.08.2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01.09.2013, o Banco, com base nas rodadas de negociação coletivas realizadas no âmbito da FENABAN, concederá aos empregados, a título de antecipação da celebração do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) referente ao período 2013/2014, os seguintes reajustes:

- a) 8% (oito por cento), sobre todas as verbas remuneratórias e do Valor de Referência de Mercado – VRM;
- b) 8,5% (oito e meio por cento), a ser praticado sobre o piso salarial de ingresso, sendo 8% (oito por cento) na Tabela do Plano de Carreira, Cargos e Salários e 0,5% (meio ponto percentual), exclusivamente para a faixa salarial inicial de ingresso, para os empregados do quadro de Técnicos Bancários, nível TB1, sem reflexo na Tabela Salarial do PCCS em vigor;
- c) 8% (oito por cento) sobre o valor do tíquete alimentação e da cesta alimentação e,
- d) 8% (oito por cento) sobre todas as demais cláusulas de natureza social com efeito econômico, mantendo todas as disposições do Acordo Coletivo de Trabalho que regulamentou a relação de trabalho no período 2012/2013.

Parágrafo Único – O pagamento das diferenças salariais, bem como dos demais benefícios, relativo aos meses de setembro e outubro de 2013, será efetuado em até dez dias, contados da assinatura do Termo de Ajuste Preliminar do Acordo Coletivo de Trabalho, com o devido registro na folha de pagamento de novembro/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: ADIANTAMENTOS E COMPENSAÇÕES

O Banco compensará, quando da celebração do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) com as partes signatárias, os índices de reajustes porventura antecipados bem como os adiantamentos de valores concedidos em função do presente Ajuste Preliminar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DIFERENÇAS DECORRENTES DO ACT 2013/2014

O Banco pagará em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do Termo de Ajuste Preliminar do Acordo Coletivo de Trabalho, as diferenças relativas ao tíquete alimentação e cesta alimentação, referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA: COMPENSAÇÃO DOS DIAS PARADOS

Os dias não trabalhados entre 19 de setembro de 2013 e 22 de outubro de 2013, por motivo de paralisação, não serão descontados e serão compensados, com a prestação de jornada suplementar de trabalho de 1 (uma) hora por dia, a partir do dia 23 de outubro de 2013 até 15 de dezembro de 2013, e, por consequência, não será considerada como jornada extraordinária, nos termos da lei.

Parágrafo Único: Os dias 11 de julho e 30 de agosto de 2013, não trabalhados em decorrência de dias nacionais de luta em defesa da pauta da classe trabalhadora, convocados por todas as centrais sindicais do país, não serão descontados e serão abonados.

CLÁUSULA QUINTA: AUSÊNCIAS AUTORIZADAS

Sem prejuízo da respectiva remuneração serão concedidas aos empregados as seguintes ausências autorizadas:

I – FALECIMENTOS:

a) de parentes do empregado (a):

1. pais, filhos, enteados, tutelados, cônjuge ou companheiro (a), inclusive do mesmo sexo, inscritos no BANCO ou no INSS, irmãos, avós, bisavós, netos e bisnetos – 4 dias úteis consecutivos;
2. sogros, genros e noras – 3 dias corridos;
3. cunhados, tios e sobrinhos – 1 dia.

b) de parentes do cônjuge ou companheiro (a), inclusive do mesmo sexo, inscrito no Banco ou no INSS:

1. filhos e tutelados – 4 dias úteis consecutivos;
2. avós, pais, netos, genros e noras – 3 dias corridos;
3. irmãos, cunhados, tios e sobrinhos – 1 dia.

II – CASAMENTO – 8 dias corridos;

III – NASCIMENTO DE FILHOS – 10 dias úteis consecutivos, ao pai, no transcurso dos primeiros 20 dias de vida do filho;

IV – ADOÇÃO DE CRIANÇAS COM ATÉ 96 MESES DE IDADE – 10 dias úteis consecutivos ao pai adotante, no transcurso dos primeiros 20 dias contados da data de comprovação da adoção;



V – DOAÇÃO DE SANGUE – 1 dia por semestre;

VI – INTERNAÇÃO HOSPITALAR – para acompanhamento de cônjuge, companheiro (a), inclusive do mesmo sexo inscritos no BANCO ou no INSS, filhos, pais - 1 dia por ano;

VII – ACOMPANHAR FILHO OU DEPENDENTE, MENORES DE 14 ANOS A CONSULTA/TRATAMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO – 2 dias úteis por ano, por filho ou dependente, menores de 14 anos mediante comprovação, em até 48 horas;

VIII– ACOMPANHAR FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA EM CONSULTA/TRATAMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO – 2 dias úteis por ano, por filho ou dependente com deficiência, sem limite de idade, mediante comprovação, em até 48 horas;

IX– COMPARECIMENTO A JUÍZO – nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.1999;

X – AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO OU REPARO DE AJUDAS TÉCNICAS - O BANCO abonará as horas de ausências, durante a jornada de trabalho, para os empregados com deficiência, a serem utilizadas para aquisição, manutenção ou reparo de ajudas técnicas (cadeiras de rodas, muletas, etc.), com limite de uma jornada de trabalho por ano.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos desta cláusula, o empregado deverá comprovar ao BANCO, por escrito e antecipadamente, na forma dos normativos internos, a condição do enteado, com nome e qualificação civil respectivos.

Parágrafo Segundo – Para efeito desta cláusula, sábado não será considerado dia útil.

CLÁUSULA SEXTA: REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NO COMITÊ DE RECURSOS HUMANOS

Para a representatividade dos empregados no Comitê de Recursos Humanos, fica estabelecida a realização de eleição direta, até 31/12/2013, nos mesmos moldes da escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato de 12 (doze) meses, renovável por igual período. Em caso de apreciação de processos administrativos com indicativo de demissão, a representação se dará por dois empregados, sendo estes os dois primeiros colocados no processo eleitoral. Nas ausências regulamentares, o terceiro classificado no processo eleitoral funcionará como suplente.

Parágrafo Primeiro - Adicionalmente, fica estabelecida a participação de 1 (um) representante dos empregados no Comitê de Administração das Agências e Superintendências, para apreciação de processos administrativos disciplinares. A escolha desse representante se dará por eleição direta, até 31.12.2013, dentre os empregados da unidade.

Parágrafo Segundo – As despesas de deslocamento necessárias para a participação dos representantes dos empregados nas reuniões do COMIR ocorrerão por conta do Banco da Amazonia.

CLÁUSULA SETIMA: ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA OS HOMOAFETIVOS

O Banco da Amazônia se compromete a estender as vantagens legais ou contratuais que se aplicam aos parceiros (as) de trabalhadores (as) abrangidos por este presente Ajuste Preliminar de Acordo de Trabalho 2013/2014, aos casos em que a relação de união civil decorra de relacionamento homoafetivo, devidamente comprovada, considerando-se para os efeitos legais a mesma condição de cônjuges.

Parágrafo Único - O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplina o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, 06.08.2010 (D.O.U de 11.08.2010).

CLÁUSULA OITAVA: INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO

O Banco pagará, para os efeitos do art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal, uma indenização de R\$ 127.440,00 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta reais), no caso de morte ou incapacidade permanente, a favor do empregado do Banco ou de seus dependentes legais, em consequência de assalto intentado contra o Banco ou contra o empregado, a serviço do Banco, consumado ou não.

Parágrafo Primeiro - A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do Banco, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Segundo - Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no "caput", sem definição quanto à invalidez, o Banco complementará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não ao Banco.

CLÁUSULA NONA: AUXÍLIO FUNERAL

O Banco pagará aos seus empregados, auxílio funeral no valor de R\$-1.428,84 (hum mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), pelo falecimento do cônjuge do empregado e de filhos menores de 18 anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

Ed *Over*

CLÁUSULA DÉCIMA: VALE-CULTURA

O Banco da Amazonia concederá vale-cultura para os empregados que percebam até cinco salários mínimos, a partir de janeiro/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ISONOMIA DE FUNÇÃO COMISSIONADA ENTRE SUPERVISOR DE AGÊNCIA E DE MATRIZ

O Banco concederá ao Supervisor de Agência o mesmo valor do adicional de função comissionada paga ao Supervisor de Matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O Banco concederá a liberação de mais um dirigente, limitado a dez dirigentes em sua totalidade, com regime de livre frequência aos eleitos e investidos de mandato sindical, efetivos e suplentes, em cargos de Diretoria e Conselho Fiscal de Sindicatos, Federação e Confederação, ficando-lhe assegurado, no período respectivo, os direitos e as vantagens inerentes ao cargo e função que exerce no Banco, como se estivesse em efetivo exercício, previsão constante do parágrafo 2º do artigo 543, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ADIANTAMENTO PECUNIÁRIO

O Banco concederá o adiantamento de R\$-500,00 (quinhentos reais), em até 10 dias a contar da assinatura deste ajuste preliminar, com crédito em conta, a ser ressarcido ao Banco no fechamento do Balanço do exercício de 2013, mediante compensação no pagamento de PLR, se houver, ou descontado em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCLUSÃO DO BANCO DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS

O Banco fica desobrigado quanto ao cumprimento ou observância de quaisquer cláusulas de acordos, convenções e dissídios coletivos regionais, envolvendo entidades sindicais de Bancos e Bancários, em todo o território nacional, que sejam ou venham a ser firmados ou ajuizados durante a vigência do presente Ajuste.

Parágrafo Único – O presente Ajuste não outorga direito aos Sindicatos signatários de ingressarem com dissídios coletivos regionais ou com ações de cumprimento de dissídios coletivos regionais com fundamento na existência de quadro de carreira nacional.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DEMAIS DISPOSIÇÕES

Todas as disposições do Acordo Coletivo de Trabalho que regulamentou a relação de trabalho 2012/2013 firmados entre os ora signatários e que não colidam com as disposições ora celebradas têm sua vigência prorrogada até a efetiva celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VIGÊNCIA DO AJUSTE PRELIMINAR DO ACT 2013/2014

O presente Ajuste Preliminar vigorará até a celebração do Acordo Coletivo relativo ao período de 01.09.2013 a 31.08.2014

E por estarem justos e acordados, as partes signatárias firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Belém, 30 de outubro de 2013.




BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
Wilson Evaristo
Diretor



p/p SINDICATO DOS BANCARIOS DO ESTADO DO MARANHÃO
Gilson Afonso de Medeiros Lima
CPF: 227.897.762-04
Procurador

Testemunhas:



Edwiges Lemanski Rodrigues
CPF 134.269.902-53



Maria José Amaral Souza
CPF: 096.836.312-15